

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 006/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.595/2024, para inserir a tabela de vencimentos por padrões dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo, regularizar enquadramentos e progressões funcionais já praticados e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.595, de 12 de março de 2024, passa a vigorar acrescida do Anexo III-A – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 18 da Lei Municipal nº 1.595, de 12 de março de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 18. [...]

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão remunerados conforme os padrões A, B, C, D, E e F da respectiva tabela de vencimentos constante do Anexo III-A desta Lei.

§ 2º O padrão A corresponde ao padrão inicial da respectiva tabela de vencimentos, ressalvadas as situações funcionais já consolidadas e regularmente praticadas antes da publicação da lei que instituiu o Anexo III-A.

§ 3º A passagem de um padrão para o imediatamente subsequente observará o percentual de 10% entre padrões, nos termos da tabela constante do Anexo III-A.



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

§ 4º É vedada a progressão por salto de padrão, salvo para fins de enquadramento, convalidação ou regularização de situação funcional já consolidada antes da publicação da lei que instituiu o Anexo III-A.

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 1.595, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O ingresso nas categorias do Quadro Permanente dar-se-á no padrão inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no respectivo edital.

§1º O desenvolvimento funcional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ocorrerá mediante progressão para o padrão remuneratório imediatamente subsequente da respectiva tabela de vencimentos, observado o interstício mínimo de 5 anos de efetivo exercício no padrão.

§2º A progressão funcional dependerá de avaliação funcional satisfatória, na forma de regulamento próprio, vedada a sua concessão quando houver impedimento funcional ou disciplinar previsto em lei ou regulamento.

§3º A avaliação funcional terá por finalidade aferir assiduidade, responsabilidade, eficiência, disciplina, produtividade e cumprimento das atribuições do cargo, não se confundindo com gratificação, prêmio, adicional ou vantagem autônoma.

§4º O interstício será contado da data de efetivo exercício no cargo ou da data da última progressão concedida, conforme o caso.

§5º A progressão será formalizada por ato administrativo fundamentado, com indicação do cargo, padrão anterior, novo padrão, data de cumprimento do interstício, resultado da avaliação funcional e data de produção dos efeitos funcionais e financeiros.

§6º Caberá à Mesa Diretora regulamentar os procedimentos de avaliação funcional, os períodos de apuração, a instrução do processo, os prazos de



recurso, a forma de apostilamento e os demais atos necessários à execução deste artigo.

§7º O regulamento não poderá criar vantagem remuneratória, reduzir o interstício previsto nesta Lei, autorizar progressão por salto de padrão ou dispensar a avaliação funcional satisfatória.

Art. 4º Ficam ratificados e convalidados os enquadramentos, progressões por letras ou padrões e pagamentos já realizados aos servidores efetivos da Câmara Municipal até a data de publicação desta Lei, desde que compatíveis com a estrutura remuneratória ora incorporada à Lei Municipal nº 1.595/2024.

§1º Os servidores efetivos permanecerão enquadrados no padrão remuneratório já reconhecido e praticado pela Administração, preservada a data da última progressão para fins de contagem do novo interstício.

§2º A convalidação não alcança erro material, pagamento em duplicidade, ato sem correspondência com cargo efetivo regularmente provido ou situação incompatível com os requisitos legais aplicáveis.

§3º A revisão de ato individual somente poderá ocorrer mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Alta, Estado de Goiás, 15 de junho de 2026.

Renato Rosa da Silva
Presidente



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

ANEXO ÚNICO

ANEXO III-A DA LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2024

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I – PROCURADOR LEGISLATIVO CPE
1

TABELA II – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II CPE 2

TABELA III – MOTORISTA CPE 3

TABELA IV – AGENTE DE SEGURANÇA E AUXILIAR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
CPE 4

TABELA V – OUVIDOR CPE 5

TABELA I

A	B	C	D	E	F
7,186,85	7.905,53	8.696,08	9.565,69	10.522,26	11.574,49

TABELA II

A	B	C	D	E	F
3.018,06	3.319,87	3.651,86	4.017,04	4.418,75	4.860,62

TABELA III

A	B	C	D	E	F
2.414,41	2.655,85	2.921,44	3.213,59	3.534,94	3.888,44



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

TABELA IV

A	B	C	D	E	F
1.810,89	1.991,98	2.191,18	2.410,29	2.651,32	2.916,46

TABELA V

A	B	C	D	E	F
1.691,62	1.860,78	2.046,86	2.251,54	2.476,71	2.724,38



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1878
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.595, de 12 de março de 2024, para inserir, em lei formal, a tabela de vencimentos por padrões dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal.

A Lei Municipal nº 1.595/2024 instituiu o Plano de Cargos, Remuneração, Carreira e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, prevendo o desenvolvimento funcional dos servidores efetivos por progressão de padrão, com acréscimo remuneratório entre padrões. Contudo, não contemplou, em anexo próprio, a tabela completa de vencimentos por letras, embora tal sistemática já viesse sendo adotada na prática administrativa da Câmara Municipal.

A presente proposição, portanto, não tem por objetivo criar regime novo de carreira, mas regularizar, consolidar e conferir maior segurança jurídica à estrutura remuneratória já aplicada aos servidores efetivos, integrando-a expressamente à Lei Municipal nº 1.595/2024. A tabela ora proposta corresponde à organização dos cargos efetivos em padrões A, B, C, D, E e F, conforme já indicado no projeto originário.

Além disso, a proposta disciplina a progressão funcional de forma objetiva, estabelecendo que a passagem para o padrão imediatamente subsequente observará o interstício mínimo de 5 anos de efetivo exercício no padrão, condicionada à avaliação funcional satisfatória. Com isso, preserva-se a lógica da carreira, evita-se progressão automática sem controle funcional e assegura-se tratamento impessoal aos servidores.

O projeto também prevê cláusula de ratificação e convalidação dos enquadramentos, progressões por letras ou padrões e pagamentos já realizados,



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

quando compatíveis com a estrutura remuneratória incorporada à Lei Municipal nº 1.595/2024. A medida resguarda a boa-fé, a continuidade administrativa e a segurança jurídica, sem impedir a revisão de erro material, duplicidade de pagamento ou situação individual incompatível com os critérios funcionais aplicáveis à época.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Cachoeira Alta, Estado de Goiás, 15 de junho de 2026.

Renato Rosa da Silva
Presidente



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1878
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²